



TC 006.469/2022-1

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.

Representante: Deputado Federal Elias Vaz de Andrade e Senador Jorge Kajuru Reis da Costa Nasser

Pronunciamento da 3ª DT/SELOG

Muito embora a percuciente análise realizada pelo AUFC Jorge Luiz Bastos Junior, divirjo do encaminhamento proposto, pelos motivos expostos a seguir.

2. Inicialmente, cumpre destacar que não se afasta sobrepreço comparando o valor contratado com os valores estimados/preços de referência de outros certames para o mesmo objeto. O preço de referência, ou valor estimado de uma licitação pode não refletir o preço de mercado. Portanto, afirmar que o valor de referência para o item sildenafil 25mg no certame realizado pelo Hospital Naval Marcílio Dias – HNMD (Pregão 106/2020) se assemelha ao valor de referência para esse mesmo item no certame do Hospital Central do Exército (Pregão 99/2020) e em outros identificados no painel de preços (Peça 33, p. 8), não é argumento bastante para afastar o sobrepreço na aquisição dos comprimidos de sildenafil 25mg por R\$ 3,65.

3. Quanto à definição do preço de referência, cumpre reproduzir os argumentos do HNMD:

É importante esclarecer que todos os normativos legais vigentes à época do certame, sobretudo os que dispunham sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços (IN nº 05, de junho de 2014, alterada pela IN nº 03, de 20 de abril de 2017), bem como, a metodologia para obtenção do valor de mercado e subsequente obtenção do preço de referência, foram observados em sua totalidade pelo Setor Requisitante, responsável pela pesquisa mercadológica do processo.

Para estabelecer o preço de mercado foram encaminhados mais de 170 e-mails para fornecedores/representantes de laboratório solicitando cotação do item; foi pesquisado o painel de preços; assim como, a pesquisa em sítio especializado, o Banco de Preços da Saúde. A cesta de preços foi composta pela combinação desses parâmetros previstos no Art. 2º, da IN nº 5/2014 do MPOG, realizando-se a média entre os valores encontrados, passando a ser considerado o valor de referência do certame.

4. A IN 5/2014 – SLTI/MPOG, vigente à época da elaboração dos ETP do Pregão 106/2020, em seu art. 2º, § 1º, estabelece que devem ser priorizados os preços obtidos por meio de pesquisa no painel de preços e contratações similares de outros entes públicos. Além disso, o § 2º do mesmo artigo, informa que devem ser desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

5. O HNMD informa a consulta a mais de 170 fornecedores/representantes de laboratórios, além de pesquisa no painel de preços e banco de preços da saúde. Dessa cesta de preços teria estipulado o valor de referência, como base na média dos valores encontrados. Importante ressaltar que não consta esse valor de R\$ 3,65 no edital do certame, o que afronta o previsto nos itens 8.1 e 8.3 do edital c/c o item 1.2 e Anexo A do Termo de Referência.

6. Não foi juntada em resposta à oitiva a pesquisa de preços, mas é possível deduzir, até pelos valores das aquisições no painel de preços para o ano de 2021, conforme consta da resposta à oitiva (peça 33, p. 8), que a definição da média que teria resultado no valor de R\$ 3,65 ocorreu sem priorizar os



dados obtidos por meio de pesquisa no painel de preços e contratações similares de outros entes públicos, o que teria elevado, indevidamente, o valor de referência/valor estimado no certame.

7. Cumpre lembrar que HNMD havia realizado recente licitação (Pregão 8/2020) e estimou o mesmo item em R\$ 1,38, tendo a participação de duas empresas e melhor proposta ofertando R\$ 1,35. O Hospital alega que o fornecedor não cumpriu suas obrigações contratuais, o que teria levado à inclusão do mesmo item no Pregão 106/2020. No entanto, não juntou documentação comprobatória, não apenas quanto à negativa da empresa de fornecimento, mas também quanto à abertura de procedimento administrativo com vistas a aplicar a devida sanção, assim como quanto à tentativa de aproveitamento do Pregão 8/2020, verificando com a outra empresa que participou do certame se teria interesse em fornecer o item nas mesmas condições do licitante vencedor.

8. Como pode ser observado no relatório do Painel de Preços, gerado em 13/4/2022, e juntado aos autos pelo HNMD, dos 20 resultados, 16 apontam preço final inferior a R\$ 3,00, sendo o valor obtido no pregão do HNMD o mais elevado de todos, R\$ 3,65. Chama atenção algumas observações que constam no documento, como no item 16, certame que teve valor homologado de R\$ 2,89 e o Hospital considera que é compatível com o obtido em sua licitação. Como pode ser compatível quando o valor obtido no certame do HNMD é mais de 20% superior?

9. Portanto, alegar que o resultado é decorrente da participação de apenas uma empresa, que teria aceitado fornecer o produto pelo preço de referência, não afasta o sobrepreço apontado, ainda mais diante da pesquisa realizada no painel de preços que aponta preço médio de R\$ 1,81 (peça 33, p. 9).

10. A realização de certame anterior pelo Hospital, no segundo semestre de 2020, com preço de referência de R\$ 1,38, com a participação de duas empresas; a realização de certame para o mesmo objeto pelo Hospital Central do Exército (HCE), também localizado no Rio de Janeiro/RJ, com data de homologação muito próxima à homologação do certame do HNMD e preço final de R\$ 1,50 (peça 33, p. 8); bem como o resultado de outros certames realizados por unidades localizadas no RJ no ano de 2021 com valores consideravelmente mais baixos, como os apontados nos itens 7, 10, 13 da planilha (Peça 33, p. 8), são elementos suficientes para concluir que há sobrepreço nas contratações resultantes do Pregão 106/2020 do HNMD-RJ. Até os certames indicados nos itens 13 e 14 da referida planilha, também realizados por unidades localizadas RJ, mas no final de 2021, resultaram em valores menores, R\$ 2,23 e R\$ 2,41.

11. Merece destaque o Pregão 98/2020, do Instituto Federal de Cardiologia (INC-RJ), que contou com 5 participantes, todos localizados no Rio de Janeiro (Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Geral de Bonsucesso, Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e Hospital Federal Cardoso Fontes). Segundo consta do Siasgnet, ocorreu também a adesão do Hospital Geral de Ipanema. Nesse certame, o valor do comprimido ficou em R\$ 1,25.

12. Muito embora os Certames do HCE, INC e Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica (CAE-RJ), como preços do comprimido saindo por R\$ 1,50, R\$ 1,50 e R\$ 1,25, respectivamente, todas unidades localizadas no Rio de Janeiro com certames realizados entre abril e setembro de 2021, para fins de apurar o débito resultante da contratação sob análise sugere-se utilizar como parâmetro o preço médio indicado na pesquisa realizada no painel de preços, R\$ 1,81 (peça 33, p. 9).

13. Em resposta à diligência efetuada, o HNMD informou que não ocorreram adesões à Ata de Registro de Preços, do PE 106/2020 (peça 33, p. 6 e peça 42, p. 1), bem como as aquisições para o item 55, do citado certame, foram realizadas pelas notas de empenho 2021NE002258 de 26 de maio de 2021, com a quantidade de 6.000 unidades; e 2021NE005567 de 25 de novembro de 2021, com a quantidade



de 9.120 unidades, perfazendo um total de 15.120 comprimidos (peça 38), conforme notas de empenho anexas aos autos (peça 38).

14. Portanto, muito embora o edital tenha estimado a compra em R\$ 22.226,40 (peça 14, p. 37), a um custo unitário de R\$ 1,47, o HNMD gastou R\$ 55.188,00 (15.120 comprimidos a R\$ 3,65). Considerando o preço médio indicado no painel de preços, R\$ 1,81, conclui-se que as aquisições realizadas pelo HNMD resultaram em um débito de R\$ 27.820,80.

15. Considerando o disposto no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 4º e § 4º e art. 6º da Instrução Normativa - TCU 71/2012, propõe-se determinação ao HNMD para que apure o débito e adote outras medidas administrativas ao seu alcance, requerendo ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

16. Em virtude do exposto, propõe-se:

16.1 **conhecer** da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

16.2 no mérito, considerar a presente representação **procedente**;

16.3 **determinar** ao Hospital Naval Marcílio Dias, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que no prazo de até noventa dias adote providências quanto ao item abaixo, e informe ao TCU, ao final do prazo ora determinado, os encaminhamentos realizados:

16.3.1 em razão de se haver constatado a compra, decorrente do Pregão Eletrônico 106/2020, de 15.120 comprimidos de sildenafil 25mg pelo valor unitário de R\$ 3,65, enquanto o valor médio no painel de preços para o período é de R\$ 1,81 e o Hospital Central do Exército, por meio do Pregão Eletrônico 99/2020, registrou o preço de R\$ 1,50, adote as medidas administrativas pertinentes para apuração do débito e outras ao seu alcance, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico da estatal que adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, em valores devidamente atualizados, inclusive o protesto, se for o caso, com fundamento no disposto no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 4º e § 4º e art. 6º da Instrução Normativa - TCU 71/2012.

16.4 **informar** ao Hospital Naval Marcílio Dias e aos representantes do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

16.5 **arquivar** os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

Selog/D3, 7 de julho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS – Matrícula 5663-4

Diretor

Diretor